

PORTARIA DA MANTENEDORA N° 046/2024

*Aprova Política de Financiamento Estudantil
UniCVCRED para 2025.*

O presidente da União Maringaense de Ensino (UME), mantenedora do Centro Universitário Cidade Verde (UniCV), professor doutor Hamilton Luiz Favero, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Financiamento Estudantil UniCVCRED para o ano de 2025, com o objetivo de viabilizar o acesso ao ensino superior, promovendo a captação de novos alunos e a retenção de alunos ativos, proporcionando condições financeiras favoráveis e estimulando a conclusão dos cursos ofertados pelo Centro Universitário Cidade Verde.

Art. 2º - A adesão ao UniCVCRED é permitida somente a alunos que não possuem bolsas e/ou financiamentos em programas governamentais (PROUNI, FIES etc.) e que não estejam inscritos em cadastros de serviço de proteção ao crédito.

Art. 3º - Ao aderir ao financiamento do UniCVCRED, o aluno expressa, para fins legais, sua concordância em postergar até 50% (cinquenta por cento) da parcela escolar contratada para pagamento após o final do curso, cujos prazos e demais condições serão definidos em contrato de financiamento firmado entre as partes.

Art. 4º - Ao aderir ao UniCVCRED, e durante sua vigência, o aluno beneficiário se comprometerá com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade escolar vigente correspondente ao curso superior em que estiver matriculado, conforme prazos e demais condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, seus anexos e eventuais aditivos.

Art. 5º - Sem prejuízo da previsão contida artigo 2º desta Portaria, a adesão ao programa UniCVCRED ficará condicionada à apresentação de fiador do aluno beneficiário, que se responsabilizará solidariamente quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias provenientes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 6º - A participação no programa UniCVCRED será formalizada mediante termo de adesão e termo aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos quais serão especificados os valores, os prazos e as demais condições relativas ao valor financiado e ao valor prorrogado.

Art. 7º - O valor financiado poderá ser parcelado, em prazo idêntico à duração regular do curso, desconsiderando, nesse caso, as reparações, os trancamentos ou qualquer situação que implique em elevação do tempo regular de duração do curso, conforme matriz curricular, tendo



Pág. 1 de 3

a cobrança das parcelas do financiamento, início no primeiro mês após a finalização do tempo regular de duração do curso.

§1º - As parcelas do financiamento serão corrigidas anualmente pelo mesmo percentual atribuído à correção das parcelas não financiadas do curso, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§2º - As parcelas mensais da dívida serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo acadêmico no Portal do Aluno ou através de PIX.

§3º - A ausência de emissão dos respectivos boletos bancários não exime o(a) aluno(a) de efetuar o pagamento pontual das parcelas mensais da dívida.

Art. 8º - O atraso no pagamento de parcelas da dívida implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das parcelas vencidas e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§1º - Atraso superior a 90 (trinta) dias implicará em vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas e desligamento do(a) aluno(a) do UniCVCRED.

§2º - Em caso de inadimplência, o(a) aluno(a) e o(a) fiador(a) têm ciência de que seus nomes podem ser incluídos nos cadastros de proteção ao crédito de imediato, independentemente de notificação prévia, e, ainda, ser encaminhados ao Cartório de Títulos e Documentos para o devido protesto, na forma da Lei nº 9.492/97.

Art. 9º - Em caso de cancelamento da matrícula ou abandono/desligamento do curso, o contrato de financiamento será automaticamente cancelado, devendo o(a) aluno(a) e o (a) fiador(a) quitar a dívida existente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação do cancelamento, sob pena de inadimplemento.

§1º - A UME indicará o valor da dívida e a data do seu vencimento no prazo de 5 (cinco) dias, contados do cancelamento da matrícula ou abandono/desligamento do curso em que estiver matriculado.

§2º - O vencimento antecipado das parcelas da dívida sujeitará o(a) acadêmico(a) e o(a) fiador(a) à cobrança executiva na forma dos artigos 779, 798 e seguintes do Código de Processo Civil, podendo, a cobrança judicial ou amigável, ser terceirizada pela UME, sendo todos e quaisquer custos incorridos com a cobrança dos valores devidos, sempre suportados pelo(a) aluno(a) e o(a) fiador(a).

§3º - O(a) aluno(a) e o(a) fiador(a) que forem sujeitos ao vencimento antecipado das parcelas da dívida não poderão mais participar de qualquer outro programa oferecido pela UME.

Art. 10º - A disponibilidade de vagas, os valores a serem financiados/prorrogados e os percentuais de bolsas serão definidos semestralmente pela UME, mantenedora do UniCV, considerando as condições econômicas e as políticas institucionais.

Parágrafo único - Não há qualquer obrigatoriedade por parte da UME em disponibilizar vagas para o programa ora constituído.



Pág. 2 de 3

Art. 11 - A disponibilidade de vagas por curso e a concessão de bolsas estarão sujeitas à análise de critérios socioeconômicos dos alunos beneficiários que se candidatarem e ao limite de vagas estabelecidas pela UME.

Art. 12 - A cada semestre, o aluno beneficiário deverá renovar sua matrícula presencialmente junto ao setor de multiatendimento, além de aderir a novo termo aditivo constando todo o valor de financiamento/prorrogação, os quais deverão ser corrigidos conforme a Lei nº 9.870/99.

Parágrafo único - Para aderir ao novo termo aditivo, o(a) aluno(a) deve estar adimplente em todos os seus compromissos financeiros com a UME.

Art. 13 - A gestão e a operacionalização do programa UniCVCRED ficará sob a responsabilidade da gerência de multiatendimento, a quem competirá supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à concessão, à manutenção e ao acompanhamento do financiamento estudantil oferecido.

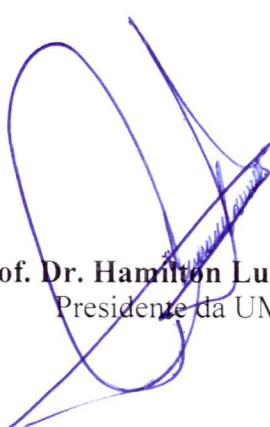
Art. 14 - Eventuais ajustes na política de financiamento em comento e atualizações nas condições e critérios estabelecidos serão comunicados e gerenciados pela equipe da gerência de multiatendimento.

Art. 15 - Casos omissos ou que requeiram análise mais acurada serão resolvidos conjuntamente pelas Diretorias de Operações Comerciais e de Controladoria e Finanças da UME.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá/PR, 5 de dezembro de 2024.


Prof. Dr. Hamilton Luiz Favero
Presidente da UME